

**Sociedade Previdenciária 3M
PREVEME II**

ESTATUTO

04 de maio de 2009

CONTEÚDO

I.	Da Entidade.....	1
II.	Dos Benefícios	2
III.	Do Patrimônio e Do Exercício Social.....	3
IV.	Da Estrutura Organizacional.....	4
V.	Do Conselho Deliberativo.....	5
VI.	Da Diretoria-Executiva.....	9
VII.	Do Conselho Fiscal	11
VIII.	Da Representação.....	14
IX.	Dos Recursos Administrativos.....	15
X.	Da Retirada de Patrocinadora	16
XI.	Das Disposições Especiais	17
XII.	Das Disposições Gerais	18
XIII.	Das Disposições Transitórias	19

I – DA ENTIDADE

Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 24, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º Integram o quadro social da Entidade:

- (a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos.

Art. 3º A Entidade tem como objeto a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral da previdência social, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Patrocinadora 3M do Brasil Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los mediante a celebração de Convênio de Adesão ou Termo de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

§ 2º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 4º A Entidade poderá firmar contratos, acordos, e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.

III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 7º** O Patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade e constituído de:
- I contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuser o Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;
 - II bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade;
 - III receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;
 - IV as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Art. 8º** O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.
- Art. 9º** Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 10** O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 11** A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- I Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.
- § 1º** O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e dos participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- § 2º** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.
- § 3º** O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.
- § 4º** A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.
- Art. 12** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- Art. 13** Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 14** Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 15** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Art. 16** O Conselho Deliberativo será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.
- § 1º** A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará os representantes das Patrocinadoras, efetivos e suplentes, para comporem o Conselho Deliberativo.
- § 2º** Na hipótese de uma Patrocinadora possuir o maior número de participantes e outra Patrocinadora o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios, cada uma dessas Patrocinadoras indicará representantes para comporem o Conselho Deliberativo.
- § 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará o Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 4º** A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade de previdência complementar não terá direito a proceder indicações.
- § 5º** Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- § 6º** Na hipótese de nenhum participante se candidatar para o cargo de membro do Conselho Deliberativo, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará os membros efetivos e suplentes, para atender ao número estatutário, os quais representarão os Participantes.

- Art. 17** Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 1º** Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 2º** Ensejará a perda do mandato:
- I o pedido de renúncia;
 - II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;
 - III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade;
 - IV o ingresso de ação judicial contra a Entidade.
- § 3º** A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, também poderá ensejar a perda do mandato.
- § 4º** Na hipótese de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos nos parágrafos do artigo 16, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 5º** Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 18** Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I estrutura de organização e normas de operação e administração;
 - II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
 - III aprovação dos cálculos atuariais, dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;
 - IV definição da política de investimentos e suas eventuais alterações;

- V aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos;
- VI relatório anual de atividades da Entidade e demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- VII admissão ou retirada de Patrocinadoras da Entidade, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora que possuir em seus planos o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade e aprovação do órgão público competente, observada a legislação vigente aplicável;
- VIII reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- IX aprovação e alteração dos Regulamentos do Planos de Benefícios, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- X liquidação e extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- XI recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
- XII determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal para participar de reuniões do mesmo, porém, sem direito a voto.

- Art. 20** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo aquelas que a legislação determinar que sejam tomadas pela maioria absoluta, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 1º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 2º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora mencionada nos §§ 1º e 3º do artigo 16 deste Estatuto, o qual também terá o voto de qualidade.
- § 3º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 21** Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

VI – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

- Art. 22** A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 23** A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de, no mínimo, de 3 (três) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
- § 1º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
- § 2º** O integrante da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 3º** Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e o responsável pelos Planos de Benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- § 4º** O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 5º** A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.
- § 6º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.
- Art. 24** Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:
- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
 - II presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
 - III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
 - IV praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.

Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva da Entidade.

Art. 26 A Diretoria-Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único

O Diretor-Superintendente terá, também, o voto de qualidade.

VII – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 28** O Conselho Fiscal será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.
- § 1º** A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará os representantes das Patrocinadoras, efetivos e suplentes, para comporem o Conselho Fiscal.
- § 2º** Na hipótese de uma Patrocinadora possuir o maior número de participantes e outra Patrocinadora o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios, cada uma dessas Patrocinadoras indicará representantes para comporem o Conselho Fiscal.
- § 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará o Presidente do Conselho Fiscal.
- § 4º** A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade de previdência complementar não terá direito a proceder indicações.
- § 5º** Um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- § 6º** Na hipótese de nenhum participante se candidatar para o cargo de membro do Conselho Fiscal, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará os membros efetivos e suplentes, para atender ao número estatutário, os quais representarão os Participantes.

- Art. 29** Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 1º** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.
- § 2º** Ensejará a perda do mandato:
- I o pedido de renúncia;
 - II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;
 - III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade;
 - IV o ingresso de ação judicial contra a Entidade.
- § 3º** A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, também poderá ensejar a perda do mandato.
- § 4º** Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos nos parágrafos do artigo 28, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 5º** Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 30** Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:
- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
 - II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
 - III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora mencionada nos §§ 1º e 3º do artigo 16 deste Estatuto, o qual também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VIII – DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 32** A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contratação de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 33.
- Art. 33** Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 34** As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "*ad judícia*", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes "*ad judícia*", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 35 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Beneficiários.

X – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 36 A retirada de Patrocinadora dar-se-á:

- I a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época;
- II por sua extinção, fusão ou incorporação a uma outra empresa não Patrocinadora que não deseje celebrar Convênio de Adesão ao respectivo Plano de Benefícios;
- III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora, e automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização, por qualquer agente ou órgão governamental, do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.

Parágrafo único

A Patrocinadora poderá se retirar de um dos planos administrados pela Entidade e se manter como Patrocinadora de qualquer dos demais Planos.

Art. 37 Na hipótese de retirada de Patrocinadora, o patrimônio correspondente será destinado, de acordo com os Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios e com a legislação vigente e normativos aplicáveis.

Parágrafo único

As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

XI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 38** É facultado às Patrocinadoras, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes aos Planos de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos nos Planos, obtida, para tanto, a autorização do órgão público competente.
- Art. 39** A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, mediante decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação do órgão público competente.
- Art. 40** Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 O disposto neste Estatuto referente à estrutura dos órgãos estatutários será cumprido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo que até o vencimento deste prazo os membros que irão compor os órgãos estatutários serão indicados pelas Patrocinadoras, consensualmente.

Parágrafo único

Os membros indicados na forma do caput deste artigo permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse dos seus sucessores, na forma do disposto neste Estatuto, quando terá início a contagem dos novos mandatos.